***Excelentíssimo Senhor Danilo Barros, Prefeito Municipal de Paulínia,***

***Excelentíssima Senhora Beatriz Anacleto Braga, Secretária Municipal de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas,***

***Ilustríssima Comissão da Gestão de Carreiras,***

**RECURSO**

Eu, **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** Servidor(a) Público(a) do cargo **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I),** na Prefeitura de Paulínia sob a matrícula nº **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, nos termos da Lei Complementar nº 66/2017, considerando a publicação do edital de habilitação para progressão vertical nº 01/2025 no Diário Oficial de 24 de abril de 2025 (edição n. 2512), em que **consta minha situação como INABILITADO**, após análise do meu protocolo nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, venho, respeitosamente, à presença de Vossas Senhoriais, **apresentar RECURSO nos termos do artigo 14 e 26, ambos da Lei Complementar nº 66/2017**, pelos motivos que passo a apresentar.

Primeiramente, cumpre consignar que sou servidor(a) registrado(a) como PEB I, conforme holerites atualizados, ficha de registro funcional, atribuição da unidade escolar, vencimentos e todo o regramento de direitos e deveres como um cargo da carreira do Magistério, dentre eles o PCCV via LC nº 65/2017.

Ao mesmo tempo, é verdade que sou oriundo do concurso de Educador Infantil, cargo que foi transformado em PEIC com a Lei nº 3168/2010.

Como se sabe, a referida lei foi julgada inconstitucional, nos termos da ADIN nº 2256828-37.2019.8.26.0000, com a “determinação ao estado anterior”. Tal questão está em tratativas pela Prefeitura de como regularizar essa complexa situação que envolve dimensões pedagógicas, jurídicas, administrativas e financeiras.

Evidente que essa situação envolve a estrutura da Prefeitura e todos seus impactos, e, por isso, deve ser resolvida de forma coletiva, em respeito aos princípios da Administração Pública, sob o prisma da moralidade, isonomia, equidade, eficiência, proteção ao erário público, razoabilidade, etc. Justamente por isso, foi instituído um Grupo de Trabalho (criado pelo Decreto nº 8875, de 04 de abril de 2025), para tratar da compatibilização de direitos decorrentes da referida decisão judicial e a devida regularidade da estrutura funcional na educação infantil, sem prejuízos às crianças educandas.

Nesse sentido, com o devido respeito, não será em análise de progressão vertical, que possui fundamentos próprios e que não são impactados pelo referido Acórdão da ADIN. De forma descabida, inverte-se o que se busca no protocolo.

Assim, com a máxima vênia, a Prefeitura e a Comissão da Gestão de Carreiras precisam responder questões concretas pertinentes à análise do pedido de progressão vertical, INDEPENDENTEMENTE da ADIN, vez que, tanto como PEB I ou como EDUCADOR, está garantido meu direito de progredir.

A análise, portanto, deve ser sobre os seguintes aspectos:

O título apresentado por mim contempla os requisitos legais?

O protocolo foi feito no prazo?

**Sendo ambas as respostas positivas, o título deve ser deferido.**

Por conseguinte, a Prefeitura não pode deixar de resguardar tal direito, nos termos expressos do artigo 37 da Constituição Federal, de que a Administração Pública e seus agentes estão adstritos à legalidade. Ou seja, tem que cumprir a lei. Todavia, a I. Secretária não somente deixou de cumprir a lei e analisar o pedido sobre progressão vertical requerido, como, por desvio de finalidade, sem a devida motivação, passou a tratar de outra questão, que nada interfere em relação ao direito que possuo à progressão vertical.

Isso porque, tanto como Educador Infantil (regida pela LC 66/2017), como PEB I (regida pela LC 65/2017), possuo direito à progressão vertical, com os mesmos percentuais de evolução.

Nesse sentido, a Prefeitura não pode deixar de garantir esse direito, ainda mais com o subterfúgio da ADIN que, em nada, impede de garantir seu direito de progressão, seja como Educador Infantil, seja como PEB I.

Como dito anteriormente, trata-se de uma determinação judicial. Tem que ser cumprida. Como temos discutido desde 2020, a questão é “como” cumprir, o que realmente significa “voltar ao estágio anterior”, quais direitos e deveres serão compatibilizados, em especial com a caracterização do cargo docente na atuação direta com as crianças.

Justamente porque tais questões são complexas e demandam análise cuidadosa, a própria Prefeitura está há 5 anos discutindo como proceder a reestruturação da educação infantil sem prejuízo às crianças educandas, às servidoras e sob o prisma de preservar o erário público e os direitos decorrentes da legislação educacional.

Nesse sentido, evidente que não se pode usar a solicitação da análise da titulação para fins de progressão vertical – que, como dissemos acima, tanto como Educador Infantil, tanto como PEB I, todos nós que estamos nessa situação possuímos o direito e deve ser, imediatamente, deferido, com todos os efeitos legais e financeiros, nos termos consignados na legislação vigente.

Afinal, ainda resta pendente de como a Prefeitura vai estruturar essa “volta ao estágio anterior”, e terá que adotar alterações legislativas para tanto, além das demais dimensões intersecretarias que acima mencionados.

**Portanto, qualquer situação diferente disso, com o devido respeito, é desvio de finalidade e abusividade do ato administrativo. A única conclusão possível é pelo deferimento do pedido de progressão vertical de todas elas, desde que cumpridos os requisitos, mas sem utilizar a questão da ADIN para indeferir os pleitos.**

**Por último, o que poderia gerar eventual dúvida se refere a discutir se a progressão deve ser como Educador ou como PEB I. Ora, para nós não há qualquer dúvida: considerando que ainda não houve a adoção das eventuais medidas legislativas e administrativas decorrentes do trânsito em julgado da referida ADIN, não se pode tratar como Educador Infantil. Ainda sou Professor(a) de Educação Básica I (PEB I), e devo ter minha evolução funcional baseada sob esse prisma, em que legalmente, até o presente momento, sou assim tratado. Se depois a Prefeitura alterar, será feito tão somente a adequação correspondente quanto ao eventual novo reenquadramento que possa ser feito. Mas, insistimos: se sou PEB I até aqui, por que não seria para fins de progressão vertical?**

**Dito isso, com a máxima vênia, requer-se a procedência do recurso ora apresentado, publicando nova lista em que devo constar como habilitado, como PEB I e o respectivo nível que possuem direito, e, em seguida, recebam todos os efeitos administrativos e econômicos decorrentes da previsão legal.**

**Por isso, com o devido respeito, entendo que o indeferimento realizado pela I. Secretaria Municipal não encontra respaldo legal, e fere, assim, o artigo 25, parágrafo 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 66/2017.**

**Dos pedidos**

**Diante de tudo que fora exposto, requer-se:**

1. **A procedência do presente recurso, nos termos artigo 25, parágrafo 5º, inciso I combinado com o artigo 26, inciso IV, alínea “a”, ambos da Lei Complementar nº 66/2017, garantindo minha progressão vertical nos termos solicitados;**
2. **Que seja garantida minha oitiva perante a Comissão da Gestão de Carreiras, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 26 da Lei Complementar nº 66/2017.**

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Sigo à disposição para qualquer elucidação.

Aproveito para renovar nossos prestígios de elevada estima e consideração.

Paulínia, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2025

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**